

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

DECRETO Nº 160, DE 05 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de DEODÁPOLIS/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a garantia no tratamento diferenciado a ser dispensado pela administração pública às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento econômico local e regional, fomentar a geração de emprego e renda, e incentivar a competitividade das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Deodápolis/MS e em sua região de abrangência, cuja população se situa entre 13.000 e 15.000 habitantes;

CONSIDERANDO o dever constitucional de fomento ao desenvolvimento econômico e social regional e local;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a logística de entrega, assistência técnica e reposição de materiais para a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a circulação de recursos públicos no mercado local promove a arrecadação tributária e a geração de empregos direta;

DECRETA:

Capítulo I - Das Definições e Objetivos

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas para a concessão de tratamento diferenciado a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas pelo Município de Deodápolis/MS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - I - Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): aquelas definidas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

II - Empresa Local: aquela sediada e com domicílio fiscal no Município de DEODÁPOLIS/MS, há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da publicação do edital;

III - Região de abrangência (regional): o território compreendido em um raio de até 110 (cento e dez) quilômetros do centro geográfico do Município de Deodápolis/MS, quais sejam: Dourados, Naviraí, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina, Jateí, Angélica, Ivinhema, Caarapó, Douradina, Itaporã, Juti, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Batayporã, Laguna Caarapã, Taquarussu e Rio Brilhante, há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da publicação do edital.

Capítulo II - Das Modalidades de Fomento

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando atestada sua viabilidade, locais e regionais, conforme definido no Art. 2º deste Decreto, nos itens de contratação cujo valor não exceda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, poderá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando atestada sua viabilidade locais e regionais.

Art. 5º Como critério de desempate, será concedida prioridade de contratação para empresas locais e regionais,

conforme definido no Art. 2º, desde que o valor da proposta seja superior em até 10% (dez por cento) ao menor preço ofertado por empresa não sediada na região.

Parágrafo único - A empresa local terá preferência absoluta sobre a empresa regional.

Capítulo III - Dos Requisitos e Procedimentos

Art. 6º Para usufruir dos benefícios de regionalização, a licitante deverá apresentar no ato do credenciamento:

I - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ);

II - Alvará de Funcionamento vigente;

III - Comprovante de domicílio fiscal que ateste a permanência na localidade pelo período mínimo de 06 (seis) meses antes da publicação do edital.

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá obrigatoriamente justificar a adoção ou não dos benefícios previstos, comprovando a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos locais ou regionais.

Capítulo IV - Das Vedações

Art. 8º Não se aplica o tratamento diferenciado quando:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente;

II - O tratamento diferenciado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto;

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 9º As Secretarias Municipais deverão adaptar seus Termos de Referência às diretrizes deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, 05 (cinco) de maio de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

.....